



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011

ALTERA O ARTIGO 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Felixlândia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 17 da Lei Complementar Nº 001/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública somente poderá ser fixado ou alterado por Lei específica, de iniciativa privativa do Poder Executivo, assegurada revisão geral anual, com participação de representantes dos profissionais da educação na estipulação dos percentuais de reajuste, a partir de 2011, sempre no mês de janeiro e sem distinção de índices.”

Art. 2º - Fica inserido no Artigo 17 da Lei Complementar Nº 001/2009, o Parágrafo Segundo, com a seguinte redação:

“§ 2º - O Executivo municipal poderá estabelecer abono pecuniário aos Professores da Educação Básica, para garantir o piso básico do magistério estabelecido pelo Ministério da Educação, guardadas as devidas proporções com a carga horária, sempre que o salário básico estabelecido nesta lei ficar abaixo do Piso Nacional dos Professores.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 01 de setembro de 2011.

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal

Marconi Antônio da Silva
Prefeito Municipal

